



BANCO CENTRAL EUROPEU

EUROSISTEMA

PT

## REGULAMENTO (UE) [2025/XX] DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de [XX de mês de 2025]

que altera o Regulamento (UE) 2016/445 relativo à forma de exercício das faculdades e opções previstas no direito da União (BCE/2016/4)  
(BCE/AAAA/XX)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1024/2013, de 15 de outubro de 2013, que confere ao Banco Central Europeu atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 4.º, n.º 3, o artigo 6.º e o artigo 9.º, n.ºs 1 e 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2024/1623 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>2</sup> suprimiu a opção, prevista no artigo 178.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Conselho<sup>3</sup>, de as autoridades competentes prorrogarem até 180 o número de dias em atraso antes de se considerar que uma obrigação de crédito significativa a que se refere esse artigo se encontra em situação de incumprimento. Por conseguinte, a fim de alinhar o Regulamento (UE) 2016/445 do Banco Central Europeu (BCE/2016/4)<sup>4</sup> com o Regulamento (UE) n.º 575/2013 no que respeita à opção suprimida, é necessário suprimir a disposição correspondente no Regulamento (UE) 2016/445 (BCE/2016/4).
- (2) O Regulamento (UE) 2024/1623 alterou o artigo 138.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 acrescentando um requisito, aplicável a partir de 1 de janeiro de 2025, segundo o qual, no que respeita às posições em risco sobre instituições, para efeitos da utilização do Método Padrão para o cálculo dos montantes das posições ponderadas pelo risco, uma instituição não pode utilizar uma avaliação de crédito estabelecida por uma instituição externa de avaliação de crédito (ECAI) que inclua pressupostos de apoio público implícito, a menos que diga respeito a uma instituição detida

---

<sup>1</sup> JO L 287 de 29.10.2013, p. 63.

<sup>2</sup> Regulamento (UE) 2024/1623 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024, que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 no que diz respeito aos requisitos para o risco de crédito, o risco de ajustamento da avaliação de crédito, o risco operacional, o risco de mercado e o limite mínimo do montante total das posições em risco (JO L, 2024/1623, 19.6.2024, ELI: : <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1623/oj>)

<sup>3</sup> Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 (JO L 176 de 27.6.2013, p. 1).

<sup>4</sup> Regulamento (UE) 2016/445 do Banco Central Europeu, de 14 de março de 2016, relativo à forma de exercício das faculdades e opções previstas no direito da União (BCE/2016/4) (JO L 78 de 24.3.2016, p. 60).

ou estabelecida e patrocinada por administrações centrais, administrações regionais ou autoridades locais. O artigo 138.º alterado prevê ainda que, no caso de as únicas avaliações de crédito por ECAI que existam em relação a uma instituição não abrangida pela categoria de instituições excluída serem avaliações de crédito por ECAI que incluam pressupostos de apoio público implícito, as posições em risco sobre essa instituição devem ser tratadas como posições em risco sobre uma instituição que não é objeto de notação, nos termos do artigo 121.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013.

- (3) O BCE considera necessário autorizar a continuação da utilização de avaliações de crédito por ECAI que incorporem pressupostos de apoio público implícito nos casos em que a instituição referida não se enquadre na categoria de instituições excluída, de modo a que as posições em risco sobre essa instituição não necessitem de ser tratadas como posições em risco sobre uma instituição que não é objeto de notação. A utilização dessas avaliações de crédito por ECAI deve continuar durante um período limitado a contar da data de aplicação da alteração do artigo 138.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. Por conseguinte, é necessário alterar o Regulamento (UE) 2016/445 (BCE/2016/4) para permitir o exercício, até [1 de julho de 2026], da opção prevista no artigo 495.º-E do Regulamento (UE) n.º 575/2013, a fim de permitir que essas avaliações de crédito por ECAI continuem a ser utilizadas até essa data.
- (4) Havendo, por conseguinte, que alterar em conformidade o Regulamento (UE) 2016/445 (BCE/2016/4),

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

#### *Artigo 1.º*

#### **Alterações**

O Regulamento (UE) 2016/445 (BCE/2016/4) é alterado do seguinte modo:

1. O artigo 4.º é suprimido;
2. É inserido o seguinte artigo 24.º-A:

*«Artigo 24.º-A*

**Artigo 495.º-E do Regulamento (UE) n.º 575/2013: disposições transitórias aplicáveis às notações das instituições atribuídas por ECAI**

Em derrogação do artigo 138.º, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 575/2013, as instituições podem continuar a utilizar uma avaliação de crédito por uma ECAI a respeito de uma instituição, que incluía pressupostos de apoio público implícito, até 1 de julho de 2026.».

*Artigo 2.º*

**Disposições finais**

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir do dia [dd de MM de AAAA].

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável nos Estados-Membros em conformidade com os Tratados.

Feito em Frankfurt am Main, em [dia mês ano].

*Pelo Conselho do BCE*

*A Presidente do BCE*

Christine LAGARDE